

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, situado à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

Instituto de Assistência a Menores (IAM), CNPJ 02.615.276/0001-00, situada à Rua Nizo Jaime de Gusmão, 760 – Vila Amália – Rio Verde – GO, neste ato representada pela Sra. Selma Aparecida Borges.

OBJETO

1. A realização do presente Contrato e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13/07/90, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho na condição de aprendiz, de modo geral e no que forem aplicáveis.
2. Promover aprendizes, através da formação técnico-profissional metódica; priorizar o atendimento aos aprendizes com menores condições econômicas, objetivando incluí-los no mundo do trabalho; concorrer mutuamente pelo fornecimento das políticas públicas de apoio aos aprendizes em situação de vulnerabilidade social; implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente; profissionalizar o aprendiz respeitando sua individualidade e características pessoais.

METODOLOGIA DO PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM

3. O ciclo para ao atendimento do aprendiz no PROGRAMA MENOR MELHOR – IAM consiste em inscrição, cadastramento, matrícula em curso e capacitação profissional, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho após o término do contrato.
4. Serão inscritos no PROGRAMA, prioritariamente, aprendiz cuja renda familiar per capita não ultrapasse dois salários mínimos, matriculados e com frequência regular em escola pública formal de ensino.

PREÇO

5. Serão de responsabilidade do IAM despesas diretas consideradas: salário, benefícios legais, tributos, encargos, seguro, incidências legais e outras diretamente vinculadas à manutenção.
6. As despesas calculadas conforme a Planilha de Custos constitui parte integrante deste convênio que será paga pela CONTRATANTE e perfazer um valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais) mensais, para cada aprendiz à disposição da CONTRATANTE em regime de 6 (seis) horas.
7. O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, deverá ser concedido ao aprendiz pela CONTRATANTE.
8. As despesas indiretas correrão por conta dos recursos próprios do Instituto de Assistência a Menores – IAM.



REAJUSTE

9. O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente, conforme o aumento do salário mínimo nacional.

PRAZO

10. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
11. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IAM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com a observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 75, de 20 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 88, de 28 de abril de 2009, visando ao adolescente o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.
13. Informar aos técnicos do PROGRAMA MENOR APRENDIZ – IAM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais do PROGRAMA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
14. Estabelecer jornada de aprendizagem teórica e prática compatível com o horário escolar do mesmo.
15. O controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura na folha de ponto emitido pelo PROGRAMA MENOR APRENDIZ – IAM, com a remessa mensal da mesma até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
16. Comunicar por escrito imediatamente ao PROGRAMA, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho ao Menor Aprendiz, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
17. Comunicar via ofício o desligamento dos aprendizes com 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências nos termos do art. 433 da CLT.
18. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.
19. A CONTRATANTE deverá participar da formação teórica quando houver solicitação do IAM.
20. Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA.
21. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.
22. Designar supervisor para as atividades do aprendiz no local de trabalho.



RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

23. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
24. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, observando a legislação pertinente da sua área de atuação.
25. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
26. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
27. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
28. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

29. A execução do Programa de Aprendiz, ministrando os cursos teóricos, orientando e supervisionando através de avaliações da formação teórica pelo orientador educacional, e também com questionário de avaliação de desempenho pelo supervisor de área na execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE.
30. Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista.
31. Assegurar a remuneração do Aprendiz correspondente ao salário mínimo, proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas.
32. Encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na empresa parceira com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.
33. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
34. Estruturar os cursos teóricos contemplando os requisitos da legislação pertinente.
35. Selecionar e contratar instrutores.
36. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
37. Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino fundamental.
38. Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar do Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do ensino regular.
39. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas da inserção efetiva.
40. Fornecer aos Aprendizes, certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.
41. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

53.

VISTO

43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
44. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
45. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

46. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
47. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
48. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

49. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10 (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES

50. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
51. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

52. DISPOSIÇÕES GERAIS

53. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
54. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.



55. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

56. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás – GO para solução de litígios.

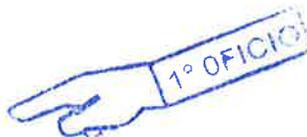
Santa Helena de Goiás, 02 de abril de 2012



Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli



Instituto de Assistência a Menores IAM
Sra. Selma Aparecida Borges
Presidente do IAM



Testemunhas



Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP-CE



Andréa Prestes
RG 6051882824 SSP-RS

1º SERVIÇO NOTARIAL

Reconheço, por semelhança, a firma ^{supra} de _{retro}

Selma Aparecida Borges - Instituto de Assistência a Menores de Rio Verde

_____ por
análogo(s) à(s) existente(s) em nosso arquivo. Dou Fé
Rio Verde (GO), _____ de _____ de 2012

Bel. OSCAR CAMPOS ARANTES LISBOA - 1º Notário
Bel. VALDETE FÉLIX LISBOA - Substituto
Bel. WILSON FERREIRA DE FREITAS - Substituto

